AJUPREV
Instituto de Previdência do Município de Aracaju

**PORTARIA N° 020/2026/AJUPREV**
**De 06 de fevereiro de 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, FRACIONAMENTO, PAGAMENTO E PLANEJAMENTO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU – ARACAJU PREVIDÊNCIA,** com fundamento na Lei 2.985, de 28 de dezembro de 2001, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 20, item VII do Decreto 59, de 11 de março de 2002.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 153, e suas alterações, de 08 de junho de 2016, especialmente os arts. 79 a 82, que tratam do direito às férias dos servidores públicos do Município de Aracaju;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos administrativos, assegurar o planejamento prévio dos afastamentos e garantir a continuidade do serviço público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Normatizar os procedimentos para concessão, fracionamento, pagamento e planejamento das férias dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Aracaju, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º.** O servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, após o cumprimento de 12 (doze) meses de efetivo exercício, correspondentes ao período aquisitivo, conforme o Art. 79 da Lei Complementar nº 153/2016.

**Art. 3º.** As férias poderão ser fracionadas em até dois períodos, mediante solicitação do servidor e autorização da chefia imediata, desde que não haja prejuízo ao serviço.

**Parágrafo único.** Um dos períodos deverá possuir, no mínimo, 10 (dez) dias corridos.



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PAZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/FCC5-81EF-8161-5F77 e informe o código FCC5-81EF-8161-5F77

**Art. 4º.** O pagamento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) será efetuado antes do início do respectivo período de gozo, observado o art. 81 da Lei Complementar nº 153/2016.

**Parágrafo único.** Havendo fracionamento, o adicional de férias será pago por ocasião do afastamento para o gozo do primeiro período.

**Art. 5º.** Fica expressamente vedado o acúmulo de períodos de férias, devendo o gozo ocorrer obrigatoriamente dentro do respectivo período concessivo.

**Art. 6º.** As férias somente poderão ser interrompidas nas hipóteses previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 153/2016, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada e autorização da chefia imediata.

**Art. 7º.** As Diretorias deverão encaminhar à Unidade de Gestão de Pessoas o cronograma anual de férias de seus servidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do respectivo exercício, para fins de planejamento e organização administrativa.

**Art. 8º.** Compete à Unidade de Gestão de Pessoas coordenar o planejamento e a organização das escalas de férias, cabendo às chefias imediatas acompanhar e assegurar o cumprimento das disposições desta Portaria.

**Art. 9º.** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria poderá ensejar ajustes administrativos ou indeferimento de solicitações, conforme análise da área competente.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, em Aracaju, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026.

***LUCIANO PAZ XAVIER***
***Diretor-Presidente***

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PAZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/FCC5-81EF-8161-5F77 e informe o código FCC5-81EF-8161-5F77

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FCC5-81EF-8161-5F77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO PAZ XAVIER (CPF 524.XXX.XXX-87) em 06/02/2026 15:49:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/FCC5-81EF-8161-5F77